

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
Expediente.....	4

**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Grupo de Trabalho Plano de Atuação Estrutural em Saúde como estrutura colegiada de apoio técnico e finalístico da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, I, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, na Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025, e a deliberação do Colegiado da 1ª Câmara na 20ª Sessão Ordinária de Coordenação de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Plano de Atuação Estrutural em Saúde (GT Plano de Atuação Estrutural em Saúde), como estrutura colegiada de apoio técnico e finalístico da 1ª Câmara, destinado a elaborar proposta de trabalho de atuação estrutural em Saúde a ser implementada pela 1ª Câmara.

Art. 2º Constituem objetivos do GT Plano de Atuação Estrutural em Saúde:

I – elaborar estudos e produzir conhecimento sobre mecanismos de atuação estrutural na área da saúde, mediante estudos de caso, pesquisas, consultas e proposição de parcerias, capacitações e interlocuções interinstitucionais;

II – apresentar alternativas de atuação estrutural que visem ao atendimento da Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 5/2025 no âmbito da 1ª Câmara;

III – elaborar proposta de trabalho que instrumentalize a atividade de coordenação da 1ª CCR na área da saúde, enquanto estrutura multidisciplinar de suporte técnico, padronização e compartilhamento de boas práticas.

Art. 3º A entrega do GT consistirá na elaboração de plano de trabalho, que deverá contemplar, no mínimo:

I – a definição das ações propostas;

II – os respectivos objetivos;

III – os prazos de execução, expressos em meses.

Parágrafo único. O plano de trabalho será submetido à apreciação do Colegiado da 1ª Câmara, que deliberará sobre a necessidade de instituição de instância específica para sua implementação ou sobre sua execução por estrutura colegiada já existente no âmbito da 1ª CCR.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, o GT deverá observar:

I – demandas caracterizadas por desconformidades complexas e contínuas que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, nos termos da Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 5/2025;

- II – as prioridades definidas pelo Colegiado da 1ª Câmara, registradas no Planejamento Temático da 1ª CCR para 2026;
- III – o ciclo de atuação estrutural previsto na Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 5/2025, sempre que cabível;
- IV – as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 6/2025, nos casos que envolvam direitos de crianças e adolescentes,

quando aplicável.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Portaria não possuem caráter exaustivo ou definitivo, devendo o GT observar também recomendações emanadas de órgãos superiores, ainda que não expressamente mencionadas neste ato, bem como aquelas que venham a ser posteriormente editadas.

Art. 5º Integrarão o Grupo de Trabalho Plano de Atuação Estrutural em Saúde os seguintes membros do Ministério Público Federal:

- I – Fabiano de Moraes, Coordenador;
- II – Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, Coordenadora Adjunta;
- III – Igor Miranda da Silva;
- IV – Ricardo Magalhães de Mendonça;
- V – Vanessa Saguezzi.

Art. 6º Compete à coordenação do GT Plano de Atuação Estrutural em Saúde:

I – apresentar à Câmara plano de trabalho nos prazos estabelecidos no art. 7º da Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025;

II – solicitar à Câmara autorização para eventuais alterações relacionadas ao grupo de trabalho;

III – solicitar à Câmara apoio para o agendamento de reuniões virtuais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

IV – encaminhar, considerado o prazo de funcionamento de 6 meses, até o dia 20 do último mês de vigência, o relatório de atividades para prestação de contas;

V – apresentar o relatório final dos trabalhos do grupo de trabalho, antes do seu encerramento;

VI – remeter à Câmara as minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições que devam ser assinados pelo(a) Coordenador(a) da Câmara;

VII – representar o grupo de trabalho e comunicar à Câmara a evolução dos trabalhos;

VIII – zelar pelo regular funcionamento do grupo de trabalho.

Parágrafo único. Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso III, deverá ser indicado, dentro do prazo estipulado, no mínimo:

- i) opções de data para a realização da reunião;
- ii) horário;
- iii) assunto;
- iv) participantes;
- v) convidados de órgãos externos, se houver;
- vi) outras exigências decorrentes de pedidos específicos.

Art. 7º São atribuições dos membros integrantes do grupo de trabalho:

I – participar ativamente das atividades, sob pena de desligamento, nos termos do § 4º do art. 3º da Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025;

II – elaborar a memória das reuniões e encaminhar à Câmara para registros administrativos;

III – redigir documentos de maior complexidade como roteiros de atuação, notas técnicas, pareceres, informações, ofícios que exijam conhecimento técnico avançado do tema;

IV – preparar apresentações para eventos, seminários e reuniões que venham a participar, podendo solicitar auxílio da assessoria para disponibilizar modelos de recursos visuais relacionados à identidade visual da 1ª CCR e informações acerca das atividades do grupo de trabalho;

V – elaborar, com o apoio da assessoria, o relatório anual de atividades, bem como o plano de trabalho nos prazos estabelecidos na Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025;

VI – promover a integração com os executores de políticas públicas de sua área de atuação, órgãos de controle e entidades de interesse, especialmente com foco em dados diagnósticos, transparência e resolutividade;

VII – informar, por meio do(a) coordenador(a) do grupo de trabalho, eventuais atividades extras, como representações, audiências, atuação em processos judiciais, reuniões e outros atos sujeitos a registro no relatório de atividades.

Art. 8º As despesas ou outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão solicitadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. A participação dos(as) Procuradores(as) nas reuniões de trabalho, sempre que possível, será realizada da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, entre outros.

Art. 9º As atividades do grupo de trabalho serão disciplinadas pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025, sem prejuízo das orientações emanadas do Colegiado da 1ª Câmara.

Art. 10º O GT Plano de Atuação Estrutural em Saúde funcionará de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, de modo a coincidir seu período de atividade com o prazo remanescente de funcionamento da Comissão de Saúde à qual se vincula, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 242/2024.

Art. 11º O encerramento das atividades do grupo de trabalho ocorrerá mediante portaria:

I - pelo exaurimento do objeto;

II - pelo fim do prazo estabelecido, caso não haja renovação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

## PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 40, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho Plano de Atuação Estrutural em Educação como estrutura colegiada de apoio técnico e finalístico da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, I, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e atendendo ao disposto na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024 e na Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025, e a deliberação do Colegiado da 1ª Câmara na 20ª Sessão Ordinária de Coordenação de 2025;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Plano de Atuação Estrutural em Educação (GT Plano de Atuação Estrutural em Educação), como estrutura colegiada de apoio técnico e finalístico da 1ª Câmara, destinado a elaborar proposta de trabalho de atuação estrutural em Educação a ser implementada pela 1ª Câmara.

Art. 2º Constituem objetivos do GT Plano de Atuação Estrutural em Educação:

I – elaborar estudos e produzir conhecimento sobre mecanismos de atuação estrutural na área de educação, mediante estudos de caso, pesquisas, consultas e proposição de parcerias, capacitações e interlocuções interinstitucionais;

II – apresentar alternativas de atuação estrutural que visem ao atendimento da Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 5/2025 no âmbito da 1ª Câmara;

III – elaborar proposta de trabalho que instrumentalize a atividade de coordenação da 1ª CCR na área de educação, enquanto estrutura multidisciplinar de suporte técnico, padronização e compartilhamento de boas práticas.

Art. 3º A entrega do GT consistirá na elaboração de plano de trabalho, que deverá contemplar, no mínimo:

I – a definição das ações propostas;

II – os respectivos objetivos;

III – os prazos de execução, expressos em meses.

Parágrafo único. O plano de trabalho será submetido à apreciação do Colegiado da 1ª Câmara, que deliberará sobre a necessidade de instituição de instância específica para sua implementação ou sobre sua execução por estrutura colegiada já existente no âmbito da 1ª CCR.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, o GT deverá observar:

I – demandas caracterizadas por desconformidades complexas e contínuas que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, nos termos da Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 5/2025;

II – as prioridades definidas pelo Colegiado da 1ª Câmara, registradas no Planejamento Temático da 1ª CCR para 2026;

III – o ciclo de atuação estrutural previsto na Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 5/2025, sempre que cabível;

IV – as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 6/2025, nos casos que envolvam direitos de crianças e adolescentes, quando aplicável.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Portaria não possuem caráter exaustivo ou definitivo, devendo o GT observar também recomendações emanadas de órgãos superiores, ainda que não expressamente mencionadas neste ato, bem como aquelas que venham a ser posteriormente editadas.

Art. 5º Integrarão o Grupo de Trabalho Plano de Atuação Estrutural em Educação os seguintes membros do Ministério Público:

I – Sérgio Luiz Pinel Dias-MPF, Coordenador;

II – Maria Cristina Manella Cordeiro-MPF, Coordenadora Adjunta;

III – Bruno Alexandre Gutschow-MPF;

IV – Enrico Rodrigues de Freitas-MPF;

V – Lucas Sachsida Junqueira Carneiro-MPAL.

Art. 6º Compete à coordenação do GT Plano de Atuação Estrutural em Educação:

I – apresentar à Câmara plano de trabalho nos prazos estabelecidos no art. 7º da Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025;

II – solicitar à Câmara autorização para eventuais alterações relacionadas ao grupo de trabalho;

III – solicitar à Câmara apoio para o agendamento de reuniões virtuais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

IV – encaminhar, considerado o prazo de funcionamento de 6 meses, até o dia 20 do último mês de vigência, o relatório de atividades para prestação de contas;

V – apresentar o relatório final dos trabalhos do grupo de trabalho, antes do seu encerramento;

VI – remeter à Câmara as minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições que devam ser assinados pelo(a) Coordenador(a) da Câmara;

VII – representar o grupo de trabalho e comunicar à Câmara a evolução dos trabalhos;

VIII – zelar pelo regular funcionamento do grupo de trabalho.

Parágrafo único. Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso III, deverá ser indicado, dentro do prazo estipulado, no mínimo:

i) opções de data para a realização da reunião;

ii) horário;

iii) assunto;

iv) participantes;

v) convidados de órgãos externos, se houver;

vi) outras exigências decorrentes de pedidos específicos.

Art. 7º São atribuições dos membros integrantes do grupo de trabalho:

I – participar ativamente das atividades, sob pena de desligamento, nos termos do § 4º do art. 3º da Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025;

II – elaborar a memória das reuniões e encaminhar à Câmara para registros administrativos;

III – redigir documentos de maior complexidade como roteiros de atuação, notas técnicas, pareceres, informações, ofícios que exijam conhecimento técnico avançado do tema;

IV – preparar apresentações para eventos, seminários e reuniões que venham a participar, podendo solicitar auxílio da assessoria para disponibilizar modelos de recursos visuais relacionados à identidade visual da 1ª CCR e informações acerca das atividades do grupo de trabalho;

V – elaborar, com o apoio da assessoria, o relatório anual de atividades, bem como o plano de trabalho nos prazos estabelecidos na Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025;

VI – promover a integração com os executores de políticas públicas de sua área de atuação, órgãos de controle e entidades de interesse, especialmente com foco em dados diagnósticos, transparência e resolutividade;

VII – informar, por meio do(a) coordenador(a) do grupo de trabalho, eventuais atividades extras, como representações, audiências, atuação em processos judiciais, reuniões e outros atos sujeitos a registro no relatório de atividades.

Art. 8º As despesas ou outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão solicitadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. A participação dos(as) Procuradores(as) nas reuniões de trabalho, sempre que possível, será realizada da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, entre outros.

Art. 9º As atividades do grupo de trabalho serão disciplinadas pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025, sem prejuízo das orientações emanadas do Colegiado da 1ª Câmara.

Art. 10º O GT Plano de Atuação Estrutural em Educação funcionará de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, de modo a coincidir seu período de atividade com o prazo remanescente de funcionamento da Comissão de Educação à qual se vincula, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 242/2024.

Art. 11º O encerramento das atividades do grupo de trabalho ocorrerá mediante portaria:

I - pelo exaurimento do objeto;

II - pelo fim do prazo estabelecido, caso não haja renovação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

## EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 242/2025  
Divulgação: terça-feira, 30 de dezembro de 2025 - Publicação: sexta-feira, 2 de janeiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**